




Clausulado Contratual

----Contrato de «**Aquisição e Assistência Técnica de Software de Gestão Documental**»-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como -----

Primeiro Outorgante, -----

e -----
Manuel José Carvalho da Cunha Amorim titular do cartão do cidadão n.º 05791359 5 zy1, válido até 10-11-2021, número de identificação fiscal (NIF) 157 529 479. e na qualidade de gerente da ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda., NIPC n.º 503 182 710, comprovado por Certidão Permanente número 3373-5616-7342, subscrita em 10-12-2015 e válida até 10-03-2018, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como -----

Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 19 de Julho de 2017, relativa ao procedimento de concurso público para «**«Aquisição e Assistência Técnica de Software de Gestão Documental»»**», aberto por despacho de 13 de Julho de 2017. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais: -----

Lote 1 - Capítulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 07.01.08 de Software informático, confirmada pelo cabimento n.º 434/017, de 10-07-2017; -----

Lote 2 - Capítulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 02.02.20 de Outros trabalhos especializados, confirmada pelo cabimento n.º 438/017, de 11-07-2017; -----

aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com os compromissos n.ºs 1414/2017 e 1416/2017 de 19-07-2017– do orçamento para o ano de 2017. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 19 de Julho de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante: -----

Lote 1 – Aquisição de Software Gestão Documental, constante do Caderno de Encargos. -----

Lote 2 – Serviço de Assistência Técnica da Aplicação, constante do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª **Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo Lote 1 – o valor máximo estimado de 21.870,00€ (vinte e um mil, oitocentos e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo Lote 2 – o valor máximo global estimado de 20.845,35€ (vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de 6.948,45€ (seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal

Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

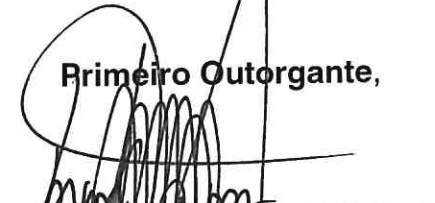
Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a: Lote 1 mantém-se em vigor pelo prazo de três anos. Trata-se de um fornecimento único, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem mais renovações, nos termos do artigo 437º do CCP; e prestar o serviço do Lote 2 pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 25 de julho de 2017,

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(Manuel José Carvalho da Cunha Amorim)